

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 33/2016

**APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO
DE REGISTRO E CONTROLE
ACADÊMICO – NRCA, DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, XI, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 07 de dezembro de 2016, constante do Processo CONSEPE 32/2016 – Parecer CONSEPE 33/2016, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO – NRCA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento normatiza as atividades do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA, em conformidade com os artigos 50, 51 e 52 do Regimento da FAE Centro Universitário.

Art. 2º O Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NRCA, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão responsável pela centralização dos registros, arquivo, expedição de documentos e controle acadêmico da FAE Centro Universitário.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Núcleo de Registro e Controle Acadêmico é composto por:

- I. um coordenador, nomeado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador constante no inciso I será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico são:

- I. estabelecer os procedimentos para a matrícula inicial, subsequente e matrícula fora de prazo;
- II. estabelecer os procedimentos para elaboração e alteração de Plano de Estudos;
- III. acompanhar os processos seletivos de acesso aos cursos da FAE Centro Universitário (inscrições, resultados, publicações e relatórios);
- IV. acompanhar os processos de criação de cursos, alteração de currículo, atualização de projetos pedagógicos, quadro de equivalências e pré/co-requisitos;
- V. elaborar o Calendário Escolar e de Atividades para o ano/semestre letivo;
- VI. supervisionar o enquadramento curricular e a criação de turmas regulares e especiais;

- VII. prover ações que viabilizem com eficácia, e nos termos da legislação e normas, os serviços de registro, arquivo e expedição dos documentos de controle acadêmico da Instituição;
- VIII. organizar e manter os cadastros das informações da Instituição no sistema acadêmico;
- IX. cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos colegiados e da Reitoria;
- X. expedir diplomas de graduação, certificados de pós-graduação e demais certificados de sua competência.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico:

- I. estabelecer, organizar e supervisionar as atividades relativas à matrícula inicial, subsequente e matrícula fora de prazo;
- II. estabelecer, organizar e supervisionar as atividades referentes ao Plano de Estudos;
- III. acompanhar as inscrições, resultados, publicações e relatórios referentes aos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação, pós-graduação e extensão da FAE Centro Universitário;
- IV. acompanhar e registrar no sistema acadêmico a criação de cursos, equivalências, pré/co-requisitos, alterações curriculares, bem como outras decorrentes de atualizações de projetos pedagógicos;
- V. elaborar o Calendário Escolar e de Atividades para o ano/semestre letivo;
- VI. acompanhar o enquadramento curricular e a criação de turmas regulares e especiais;
- VII. Organizar, manter e atualizar os cadastros das informações institucionais no sistema acadêmico;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos colegiados e da Reitoria;
- IX. expedir diplomas de graduação, certificados de pós-graduação e demais certificados de sua competência;
- X. expedir ofícios de sua competência;
- XI. baixar comunicados e editais de sua competência;
- XII. acompanhar a organização e manutenção do arquivo ativo e inativo dos prontuários dos alunos;
- XIII. realizar conferências de documentos acadêmicos, bem como outros que façam parte do prontuário dos alunos;
- XIV. promover capacitações e treinamentos dos colaboradores, coordenadores e docentes da Instituição em assuntos relacionados aos processos acadêmicos;
- XV. exercer todas as demais atividades decorrentes de disposições estatutárias, regimentais ou por delegação da Reitoria.

Art. 6º As atribuições do coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico são as seguintes:

- I. coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico, tendo em vista a consecução de seus objetivos;
- II. convocar e presidir reuniões do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico;
- III. acompanhar a atualização da legislação institucional e prover ações para que as mesmas sejam efetivadas;
- IV. participar, como conselheiro, dos conselhos superiores da Instituição;
- V. exercer as demais atribuições que o cargo de coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação do Reitor;

Parágrafo único. O coordenador poderá delegar suas funções aos membros do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, sem prejuízo das eventuais responsabilizações inerentes ao seu cargo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Todos os documentos oficiais referentes a registros acadêmicos dos alunos devem ser emitidos e assinados pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NRCA.

Art. 8º A temporalidade da guarda dos documentos será definida pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NRCA, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Este Regulamento poderá ser alterado por força de determinações dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação ou por necessidades institucionais.

Art. 10º Casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela coordenação do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 O presente Regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e publicação de Resolução CONSEPE específica.